



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 026/2018-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 77.2017.01AJ-SUBADM.0114657.2017.007288, da lavra da Exma. Sra. Subprocuradora de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, pelo qual foi indeferido requerimento para reconhecimento de estabilidade provisória em função comissionada, bem como o pagamento de indenização substitutiva, formulado pela Servidora Yonara Fonseca Hamada Takano, Agente de Serviço Administrativo;

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo formulado pela Servidora Yonara Fonseca Hamada Takano, via SEI (Proc. 2017.008305), em face do Despacho n.º 77.2017.01AJ-SUBADM.0114657.2017.007288;

CONSIDERANDO o impedimento do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Pedro Bezerra Filho, em razão de ter funcionado nos autos do Mandado de Segurança n.º 4004627-98.2017.8.04.0000;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Interno n.º 1206030.PGJ;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias;

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 31 de agosto de 2018;

RESOLVE:

CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao pleito formulado pela Servidora Yonara Fonseca



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Hamada Takano, julgando-se procedente o recurso quanto ao reconhecimento da estabilidade provisória da recorrente e, noutro giro, julgar improcedente o recurso no que se refere ao prazo de estabilidade, concedendo-se a devida indenização substitutiva no valor correspondente à função de confiança que desempenhava, a contar do dia de sua exoneração, em 27 (vinte e sete) de março de 2017, até 5 (cinco) meses após o parto, nos exatos termos do voto da ilustre relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA** em
Manaus (Am.), 31 de agosto de 2018.

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Presidente e Relatora

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro